

LEI Nº 1.421

Faz revisão em proventos de aposentadoria oriundos do magistério municipal.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão revisados os proventos de pessoal aposentado oriundo do magistério municipal, que terão por base de cálculo os vencimentos-padrão, atualmente em vigor, dos servidores em atividade, equivalendo-se aos cargos respectivamente idênticos.

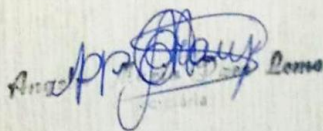
Art. 2º - O Executivo Municipal procederá os respectivos ajustes dos proventos dos aposentados beneficiados por esta Lei, através de Decreto.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei são contados a partir de 1º de setembro de 1.988, entrando a mesma em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
02 de SETEMBRO de 1.988.



MR. VIRGÍLIO GALVÃO DE FÁRIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL



Angelo